



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2017.

Of. N° 1.365/2017-C.M.

*Protocolo nº 6869/17
12/12/17*

Senhor Presidente,

Tem o presente, a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 321/2017 que “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 114.816,00 (CENTO E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encaminhado por meio do Of. nº 1.343/2017-CM.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

RODRIGO SIMÕES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 114.816,00 (CENTO E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais), para atender ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Secretaria Estadual da Cultura para Implantação da Unidade de Formação Cultural, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:

02.08.10-13.392.00801.1.0199-02.100.158-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$	16.626,00
-----------------------------	-----------

02.08.10-13.392.00801.1.0199-02.100.158-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	87.000,00
--	-----------

02.08.10-13.392.00801.1.0199-02.100.158-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$	11.190,00
--	-----------



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual por intermédio da Secretaria da Cultura, no valor de.....R\$ 114.816,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2017.

Of. n.º 1.343/2.017-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente, a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, que se digne encaminhar à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa de Leis, a proposta anexa de **SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 321/2017**, que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 114.816,00 (CENTO E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, (substitutivo anexo), encaminhado através do **Ofício nº 1.170/2017-C.M**, de autoria deste Executivo, para votação nos termos do artigo 42 da LOMRP.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 11/DEZ/2017 15:49 000006633



321

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do PrefeitoEM FOLHA 0234 RECEBIDO
RD. Pref. 07 NOV 2017
Assinatura**PROJETO DE LEI****321**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 114.816,00 (CENTO E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais), para atender ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Secretaria Estadual da Cultura para Implantação da Unidade de Formação Cultural, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:

02.08.10-13.392.00801.1.0199-02.100.158-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$ 15.216,86

02.08.10-13.392.00801.1.0199-02.100.158-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 88.000,00

02.08.10-13.392.00801.1.0199-02.100.158-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 11.599,14



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual por intermédio da Secretaria da Cultura, no valor de.....R\$ 114.816,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SC/101763/2017

Convênio 2017CV00008

UGE 120110

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular Senhor **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, nos termos da autorização constante do Decreto Estadual nº 54.981 de 03 de novembro de 2009 e do Despacho do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de agosto de 2017, doravante designado ESTADO, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO** CNPJ nº 56.024.581/0001-56, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, RG nº 13.769.883-5 SSP/SP e CPF 048.048.818-59, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

correspondente plano de trabalho às fls. 18/23 e adequações às fls. 53/73 e 128/149 que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao senhor **ALCIDES CAETANO DA SILVA JUNIOR** e pelo MUNICÍPIO o senhor **ANDERSON LIMAS FRANCISCO** e a senhora **ISABELLA PESSOTTI** para exercerem as funções de Gestor e de Responsável Técnica, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;

g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 71.316,00 (setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais) e a segunda no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais) de acordo com o cronograma de desembolso de fls. 130/131 do Processo SC/101763/2017 observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário 12001, classificação funcional programática 13.392.1201.5706.0000, categoria econômica 33.40.39.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo SC/101763/2017 e Convênio nº 2017CV00008.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 8 (oito) meses contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

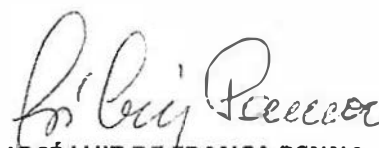


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 15 de agosto de 2017


JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA
SECRETÁRIO DA CULTURA


ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Item	Descrição do item	Unidade	Quant.	Ocorrência	Valor unitário	Valor total	
1	EQUIPE					R\$ 87.000,00	
1.1	Coordenador pedagógico	Mês	8	1	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	
1.2	Oficineiros	h/a	20	50	R\$ 67,00	R\$ 67.000,00	
2	EQUIPAMENTOS					R\$ 11.599,14	Justificativa
2.1	Equipamentos de som micro system LG – CM 8360	unid.	2	1	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00	Necessários para as oficinas de dança, teatro, palhaçaria, clown, sonorização, teatro, locução e DJ. O CC Palace dispõe de 02 equipamentos porém com o aumento da demanda torna-se necessário adquirir mais equipamentos
2.2	Projektor	unid.	2	1	R\$ 2.372,52	R\$ 4.745,04	Necessários para as oficinas de gestão cultural, projecionismo, artes plásticas, master class de ballet, pré ballet para professores, desenho animado. O CC Palace dispõe de 01 equipamento porém com o aumento da demanda torna-se necessário adquirir mais equipamentos
2.4	Amplificador de som	unid.	1	1	R\$ 359,10	R\$ 359,10	Necessários para as oficinas de dança, teatro, palhaçaria, clown, sonorização, teatro, locução e DJ. O CC Palace dispõe de 02 equipamentos porém com o aumento da demanda torna-se necessário adquirir mais equipamentos.
2.5	Barras de ballet alumínio com 3 metros	unid.	3	1	R\$ 899,00	R\$ 2.697,00	Para ampliação das salas de Ballet do CC Palace
3	MATERIAIS DE CONSUMO E MANUTENÇÃO					R\$ 16.216,86	
3.1	Cabos P 10 estéreo X2	unid.	2	1	R\$ 62,68	R\$ 125,36	Para ligação das caixas de som e aparelhos de som
3.2	Lâmpada tubular de led 18w x 6500k branca	unid.	55	1	R\$ 22,80	R\$ 1.254,00	No restauro do espaço não foi devidamente adequada a iluminação para as oficinas, tornando-se necessário ampliar a iluminação para conforto dos participantes.

3.3	Lâmpada de led 9w x 6500k	unid.	65	1	R\$ 17,50	R\$ 1.137,50	No restauro do espaço não foi devidamente adequada a iluminação para as oficinas, tornando-se necessário ampliar a iluminação para conforto dos participantes.
3.4	Linóleo preto fosco, face única medindo 1,40mx12mx1,2mm	unid.	6	1	R\$ 336,00	R\$ 2.016,00	Para ampliação das salas de dança, acrobacia de solo, corpo e movimento do CC Palace
3.5	Fitas de Linóleo vinílica preta, medindo 48mmx30m	unid.	10	1	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Para instalação do linóleo na sala de dança, acrobacia de solo, corpo e movimento do CC Palace.
3.6	Manutenção preventiva do elevador	serv.	1	1	R\$ 6.010,00	R\$ 6.010,00	Para acessibilidade dos alunos às salas. O CC Palace está localizado em um prédio de 04 pavimentos.
3.7	Material didático	unid.	1	1	R\$ 5.394,00	R\$ 5.394,00	
TOTAL GERAL						R\$ 114.816,00	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2017.

*Prot. nº 6167/17
07/11/17*

Of. n.º 1.170/2.017-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 114.816,00 (CENTO E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Cultura, no valor de R\$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais), para atender ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Secretaria Estadual da Cultura.

O referido convênio, celebrado com base no Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009, visa a transferência de recursos financeiros para o Projeto Oficinas Culturais no Município, a ser utilizado para implantação da Unidade de Formação Cultural, conforme documentação que segue em anexo.

Acrescentamos que todo o valor do crédito é oriundo do repasse estadual, não havendo contrapartida do Município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A